

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO DIREITO TRIBUTÁRIO

—
DESAFIOS E LIMITES INSTITUCIONAIS

Leonardo Varella Giannetti
FGV-SP – Abril de 2018

Qual o modelo de arbitragem tributária brasileira podemos criar?

Arbitragem no Brasil

- Critério de arbitrabilidade vinculado à disponibilidade do direito (Lei 9.307/96)
 - Necessidade de alteração da legislação e CTN
 - Direitos patrimoniais indisponíveis
 - Competência legislativa para tratar de arbitragem
- Estímulo à arbitragem e o Poder Público
- Projeto de lei inicial para a arbitragem tributária

Projeto de Lei Complementar nº 469/2009 altera o CTN:

Art. 156: (extinção do crédito tributário):

III - o cumprimento do termo de transação;

XII - o laudo arbitral, na forma da lei.

Art. 171-A. A lei poderá adotar a arbitragem para a solução de conflito ou litígio, cujo laudo arbitral será vinculante.

Art. 174 (prescrição):

Parágrafo único: (interrupção):

V - pela admissão em procedimento de transação ou arbitragem, ou pelo descumprimento das obrigações constantes do termo de transação ou do laudo arbitral.

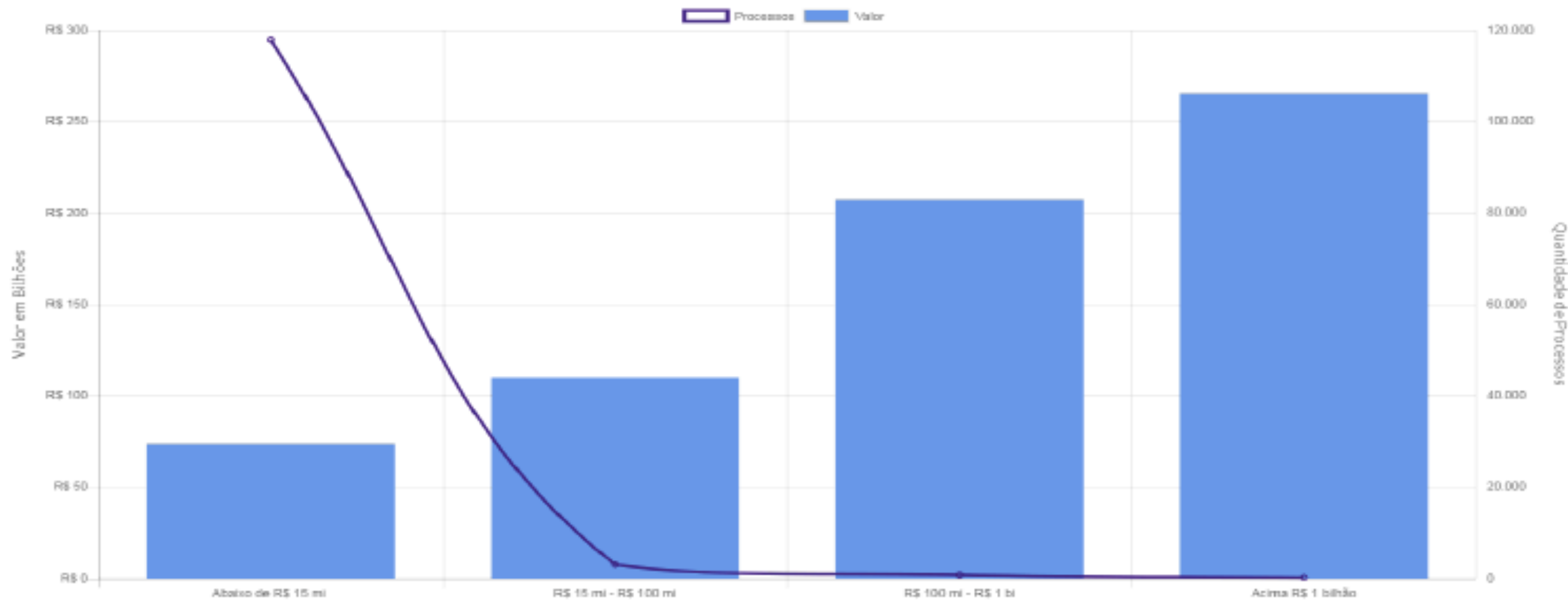
- O modo de constituição da arbitragem: compromisso arbitral, portaria de vinculação e direito potestativo
- Do prazo para se apresentar o pedido de arbitragem
 - Paridade com os prazos judiciais?
 - 120 dias a 2 anos.
- Dos efeitos da constituição da arbitragem e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário
 - Particularidade do direito brasileiro.

- Do órgão competente para administrar a Arbitragem
 - Criação de um órgão ou aproveitar a experiência dos Centros de Arbitragem brasileiros
- Dos árbitros e do controle deontológico na arbitragem tributária
 - Composição do Tribunal arbitral
 - Nomeação dos árbitros
 - Dever de revelação e vida pregressa profissional do árbitro
- A publicidade e a fundamentação das sentenças arbitrais

- **Dos atos possíveis de apreciação e julgamento na arbitragem tributária**
 - Controle de legalidade, controle de multas e vedação ao uso da equidade
 - Controle da constitucionalidade
 - A impugnação aos lançamentos de ofício
 - Das espécies de tributos passíveis de questionamento na arbitragem
 - Das questões envolvendo compensações de tributos
 - A arbitragem e os pedidos condenatórios: seria possível utilizá-la como sucedâneo da repetição do indébito?
 - A relação entre arbitragem e processo administrativo

- A definição de um valor limite para o modelo inicial da arbitragem fiscal, ainda que transitório
 - R\$ 15 milhões
 - CARF: 96,5% dos processos corresponde a 11% do estoque da dívida
- Dos custos da arbitragem
- Impugnação e recursos da decisão arbitral e influência da jurisprudência dos tribunais.

PROCESSOS EM ESTOQUE - POR FAIXAS DE VALOR



	Abaixo de R\$ 15 mi	R\$ 15 mi - R\$ 100 mi	R\$ 100 mi - R\$ 1 bi	Acima R\$ 1 bilhão
Valor	73.271.418.216,55	109.658.105.535,71	207.135.268.709,45	264.918.676.761,3
Processos	117.805	3.053	769	104

Conclusão

- Cabe à Administração Pública buscar criar respostas aos problemas reais, sendo certo que a celeridade, o alto grau de especialização e a possibilidade de se aproximar o contribuinte do Estado credor são vantagens que não podem ser desconsideradas e conduzem à conclusão de que a solução arbitral para a matéria fiscal bem realiza o interesse público.
- Toda influência do direito comparado deve ser considerada, porém adequada à realidade e prática presente no direito brasileiro.

Μυιτο οβριγαδο

λεοναρδο. γιαννετι≡μαρτινελλι. αδω. βρ

MARTINELLI

ADVOGADOS

+55 31 3555 1800

belohorizonte@martinelli.adv.br



WWW.MARTINELLI.ADV.BR